



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

DESPACHO

DEFIRO. Oficie-se e
seguir ARQUIVE-SE.

[Signature]
Presidente

29 JUN 1982

REQUERIMENTO N. 1.107

Sr. Presidente

Tem causado preocupação a previsão do percentual de reajuste das prestações do Sistema Financeiro da Habitação. Estimado em 89,03%, referido percentual trará, certamente, graves embaraços aos mutuários envolvidos na complexa conjuntura financeira própria do SFH.

REQUEIRO, pois, à Presidência, na forma regimental, solicite-se, ao Ministério do Interior, considerar, junto ao Banco Nacional da Habitação-BNH, a necessidade de fixação do percentual de reajuste das prestações do SFH abaixo do anunciado índice de 89,03%, que reconhecidamente extrapola as normais condições financeiras dos mutuários.

Sala das Sessões, 25-06-1982

[Signature]
Ari Castro Nunes Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 23 JUL 1982
 EXPEDIENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF/CAP/Nº 2-1125

BRASÍLIA, D.F. 15 JUL 1982

Do : Coordenador de Assuntos Parlamentares - MINTER

Ao : Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí - S.P.

Assunto

Req. 1.107 - au custos com o filho

Senhor Presidente

Em atenção ofício DRP. 06/82/32, de 30/06/82, através do qual V. Sa. encaminhou cópia do Requerimento nº 1.107, de 29/06/82, versando sobre reajuste das prestações do Sistema Financeiro da Habitação, fomos incumbidos pelo Senhor Ministro do Interior, consultado o BNH, de encaminhar, em anexo, cópia da Carta Circular GP/126/82, de 08/06/82, contendo esclarecimentos sobre o assunto.

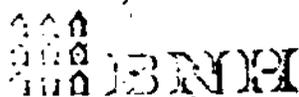
Atenciosamente

Anexos: 03

Hugo W. Braga
 Coordenador de Assuntos Parlamentar

NBT/Jams.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Gabinete do Presidente
 COM LISTA DE AUTORES
 Presidente
 Em 23 de 07 de 1982



BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

C.GP/ 126 /82 - CIRCULAR

Rio de Janeiro - RJ

Em, 08 de julho de 1982

Senhor Presidente,

Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria que, em cumprimento à decisão governamental, com relação ao problema de reajustamento das prestações dos financiamentos concedidos no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, a Diretoria do BNH resolveu recomendar aos seus Agentes Financeiros que, mediante exame, caso a caso, concedam novas condições de pagamento aos mutuários que comprovem que, com o reajuste referente a julho/82, sua prestação líquida (considerando o benefício fiscal do Decreto-lei nº 1.358/74 e/ou a utilização mensal do FGTS, se for o caso) provocou elevação do comprometimento da renda familiar então vigente, em limites superiores aos seguintes:

RENDA FAMILIAR Julho/82	COMPROMETIMENTO C/PRESTAÇÃO SFH
Até 5 salários mínimos	20%
Mais de 5 até 10 salários mínimos	25%
Mais de 10 salários mínimos	30%

2. As novas condições anteriormente referidas poderão ser concedidas mediante utilização, conforme o caso, dos seguintes mecanismos:

2.1 - elastecimento do prazo do financiamento;

2.2 - alteração do Sistema de Amortização, conjugada ou não com o elastecimento do prazo do financiamento;

2.3 - se insuficientes as hipóteses dos subitens 2.1 e 2.2, aplicação, sobre o valor das prestações de junho/82 de um índice de reajustamento de 75%, em lugar da correção monetária integral; nesta alternativa será obrigatório o elastecimento do prazo do financiamento, na proporção necessária à futura absorção da diferença entre a correção monetária integral e o referido percentual de 75%.

3. Será admitida, também, a concessão de financiamento suplementar, nas mesmas condições do financiamento renegociado (exceto quanto aos prazos de carência e amortização, que poderão ser acordados entre o Agente Financeiro e o mutuário), nos casos em que as modificações indicadas no item anterior forem insuficientes para resolver o problema de falta de capacidade de pagamento resultante do reajustamento integral das prestações, referido no item 1.

4. Em todos os casos, a renegociação do contrato será condicionada à aceitação, pelo mutuário, de cláusula prevendo o reajuste semestral das prestações vencidas, tomando-se como base, para a contagem da semestralidade, o primeiro mês do trimestre em que ocorrer a assinatura do aditivo contratual.

5. Na adoção do reajuste semestral, deverá ser observada a cláusula-padrão constante das normas regulamentares do BNH.

6. é. é. - Os procedimentos mencionados nestas CIRCULARIAS não têm caráter geral e só deverão ser considerados mediante solicitação expressa de cada interessado, podendo ser

dado tratamento análogo aos requerimentos encaminhados aos Agentes Financeiros por mutuários cujos contratos de financiamento estabeleçam outro mês para reajuste das prestações.

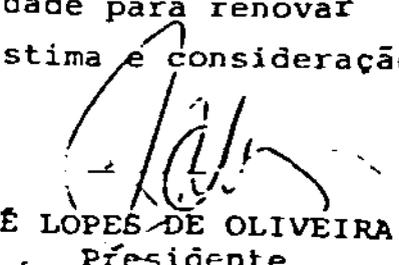
7. A verificação do comprometimento da renda familiar deverá ser feita mediante preenchimento de nova ficha sócio-econômica, cabendo ao mutuário comprovar as alterações relativas a cada uma das fontes de rendimentos mencionadas na ficha sócio-econômica preenchida quando da concessão do financiamento.

8. Para os fins previstos nos itens 1 e 3 desta CARTA-CIRCULAR, ficam suspensas, no trimestre de julho e setembro do corrente ano, as restrições, sobre o particular, constantes das normas regulamentares em vigor.

9. Embora não seja possível ao BNH, dadas as limitações orçamentárias a que está também sujeito, garantir o fornecimento de recursos suplementares, em função das providências adotadas em decorrência desta CARTA-CIRCULAR, serão considerados pelo Banco os pedidos que lhe forem encaminhados pelos Agentes Financeiros solicitando dilatação do prazo de retorno dos seus compromissos em bases proporcionais às concessões que vierem a ser feitas aos seus mutuários finais.

10. Tendo em vista a relevância da questão em causa, especialmente quanto a seus aspectos sociais, encareço a V.Sª o máximo de empenho no encaminhamento das providências excepcionais objeto desta comunicação.

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Sª os protestos de minha elevada estima e consideração.


JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente